

Décimos

Fundamento legal:

- [Lei nº 4.274, de 02/04/1993 - art. 21](#)
- [Lei nº 6.814, de 10/03/2011 - art. 32](#)

1ª situação:
Comissionados até
10/03/2011
(Lei nº 4.274/93
art. 21)

O(a) servidor(a), com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido, a qualquer título, cargo (Encarregado de Setor, Chefe de Seção Administrativa, Chefe de Seção Técnica, Chefe de Divisão Administrativa e Técnica) ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

2ª situação:
Comissionados a partir de
11/03/2011
Lei nº 6.814/11
art. 32)

O(a) servidor(a) integrante do quadro permanente que nesta condição tenha sido designado(a) para o exercício de atividades gerenciais de unidade operativa ou de execução componente do detalhamento da estrutura básica das Secretarias Municipais e Coordenadorias, ou nomeado para ocupar cargo de livre nomeação e exoneração, quando da cessação desta condição, incorporará eventual diferença, limitada a 100% (cem por cento), entre sua remuneração permanente decorrente da função original e a base salarial da ocupação transitória da seguinte forma:

- I - 20% da diferença, se completados 2 anos de designação ou nomeação;
- II - 10% da diferença por ano de designação ou nomeação, a partir do 3º ano;
- III - 5% a partir do 2º ano para períodos superiores a 6 (seis) meses e inferiores a 1 ano, vedados fracionamentos inferiores.

Esta regra também se aplica aos servidores que pertencem aos Planos de Carreira da SS, SE e GCM.

A incorporação que trata deste artigo, dar-se-á pela diferença do salário de origem da função do servidor(a) + o art. 21 (décimos) para a base salarial da ocupação transitória.

Importante:

Os direitos adquiridos pelo artigo 21 foram mantidos para os(as) servidores(as) que já percebiam o mesmo, e foram concedidos aos servidores comissionados nos extintos cargos de chefia, considerando inclusive as frações de dias até a data de 10/03/2011, data que ainda estava em vigor o artigo 21 da Lei nº 4.274/93.